



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O furto ou roubo de aparelhos celulares afeta milhares de pessoas no Rio Grande do Sul. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança, em 2023 foram roubados ou furtados 17.500 celulares no Estado, uma parte significativa em Porto Alegre. Além da perda material, que pode ser considerável para pessoas de baixa renda, há também a perda de memórias e momentos únicos que são perdidos para sempre. Mas, em alguns casos mais graves, o roubo do celular se transforma em latrocínio, como ocorreu com uma jovem funcionária de uma loja em um shopping center, que foi morta durante o roubo do celular em uma parada de ônibus.

A Guarda Municipal pode dar uma contribuição importante para a redução dos roubos e furtos de celulares. Por isso, é importante incentivar os guardas municipais a atuarem na recuperação de celulares subtraídos de seus legítimos proprietários.

Com o objetivo de incentivar os profissionais da Guarda Municipal a recuperarem os aparelhos celulares roubados ou furtados, apresentamos a presente Proposição, propondo a criação do Programa de Incentivo à Recuperação de Celulares pela Guarda Municipal de Porto Alegre. Assim o (a) Guarda Municipal que recuperar um celular e devolvê-lo ao (a) seu (sua) legítimo (a) proprietário (a) receberá um dia de folga, sem que este incentivo tenha qualquer repercussão financeira para o Município.

Dessa forma, buscamos contribuir para a redução desse crime cotidiano, mas que afeta a vida de milhares de pessoas todos os anos, além de fomentar um mercado clandestino de venda de aparelhos provenientes de ações criminosas.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 183/25

Cria o Programa de Incentivo à Recuperação de Celulares pela Guarda Municipal de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Recuperação de Celulares pela Guarda Municipal de Porto Alegre, com o objetivo de estimular a recuperação de celulares subtraídos em ocorrências de furto ou roubo.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá na concessão de 1 (um) dia de folga ao guarda municipal que, no exercício de suas funções, efetivar a recuperação de aparelhos celulares e sua devolução aos proprietários legais, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A participação no Programa não implicará qualquer ônus adicional ao Município e não poderá ser utilizada para efeitos previdenciários, de incorporação ou de cálculo de vantagens remuneratórias.

Art. 3º A regulamentação do Programa de que trata esta Lei deverá estabelecer critérios objetivos para a concessão da folga, incluindo a comprovação da recuperação do bem, a legalidade da ação, os procedimentos de registro e a entrega do celular ao proprietário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 04/04/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0881635** e o código CRC **0A6EF6B4**.

Referência: Processo nº 210.00160/2025-77

SEI nº 0881635